

mil cruzeiros), dos quais realizou Cr\$ 1.465.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros); 2) Da Magdalena Schmidt, 1.435 (mil, quatrocentos e sessenta e cinco) ações, no valor de Cr\$ 14.650.000,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), por conta dos quais realizou Cr\$ 1.465.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros); — 3) Alexandre Illy, 20 (vinte) ações, no valor de Cr\$ 200.000,00 por conta dos quais realizou Cr\$ 20.000,00 — 4) Dr. Dionysius Klobusitzky, 10 (dezes) ações no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) por conta dos quais realizou Cr\$ 10.000,00 (dezes mil cruzeiros); — Dr. Gil Prestes Bernardes, 10 (dezes) ações no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) por conta dos quais realizou Cr\$ 10.000,00 (dezes mil cruzeiros); — 7) Johan Wilhelm Masin, 10 (dezes) ações no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), por conta das quais realizou Cr\$ 10.000,00 (dezes mil cruzeiros); e 8) Dr. Fritz Rutz, 10 (dezes) ações, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) por conta das quais realizou Cr\$ 10.000,00 (dezes mil cruzeiros).

Terceiro: Que na forma do que dispõe o parágrafo 3.º do artigo 38 do decreto lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940 a décima parte do capital subscrito foi depositado no estabelecimento bancário "Cooperativa Mista de Crédito e Construção da Casa Própria Paulista", de conformidade com o recibo que me foi exibido e que vai, afinal, transcrita.

Quarto: Que a sociedade ora constituída se regerá pelos seguintes estatutos, que as partes contratantes aceitaram e aprovaram para todos os fins de direito:

ESTATUTOS DA ADMINISTRADORA SCHMIDT S.A. — Capítulo I — Denominação, Sede, Duração e Objeto da Sociedade.

Artigo 1.º) — Sob a denominação de "Administradora Schmidt S.A.", fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos. — Artigo 2.º) — A sede e fóro da Sociedade são na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, Brasil, podendo instalar escritórios e filiais em qualquer localidade do país. — Artigo 3.º) — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. — Artigo 4.º) — O objeto da Sociedade é o da administração de bens e imóveis, urbanos e rurais, da Sociedade ou de terceiros; a elaboração de planos e projetos de incorporação, condomínios, loteamentos e empreendimentos imobiliários; a prestação de assistência técnica especializada, econômica, contábil, fiscal e jurídica, bem como as outras atividades correlatas, podendo participar de outros empreendimentos e empresas e a compra e venda e o comércio em geral de materiais de construção. — Parágrafo Único: — Os serviços técnicos acima serão prestados em nome da Sociedade, por profissionais legalmente capacitados. Capítulo II — Do capital e das ações — Artigo 5.º) — O capital social é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 3.000 (três mil) ações ordinárias ou comuns, ao portador, do valor de Cr\$ 10.000,00 (dezes mil cruzeiros) cada uma, as quais poderão ser representadas por caufelas assinadas pelo diretor presidente conjuntamente com outro diretor. — Parágrafo Único: — As ações serão nominativas até o seu integral pagamento. — Artigo 6.º) — As ações são conversíveis de ao portador em nominativas e de nominativas ao portador a pedido do respectivo acionista. Artigo 7.º) — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais e é indivisível em relação à Sociedade. Capítulo III — Da Diretoria. — Artigo 8.º) — A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de três membros, acionistas ou não, residentes em São Paulo, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária que lhes ficará anualmente os vencimentos, podendo ser eleitos com mandato por cinco (5) anos, sendo um diretor-presidente, um diretor-superintendente e um diretor-adjunto. Parágrafo 1.º) — Os diretores serão empossados nos seus cargos mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria". Parágrafo 2.º) — Findo os seus mandatos, os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores. Artigo 9.º) — Compete à Diretoria: a) — Traçar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) — Convocar as assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias. Artigo 10.º) — A Diretoria se reunirá pelo menos uma vez por mês, por convocação do Diretor Presidente a fim de tratar dos interesses sociais. As suas deliberações constarão de atas lavradas no "Livro de Reuniões da Diretoria" e serão tomadas por maioria absoluta. Artigo 11.º) — Ocorrendo

impedimento temporário de qualquer diretor, será ele substituído por pessoas designadas pelo diretor presente, que também designará o seu próprio substituto. — Parágrafo 1.º) — Em caso de vaga definitiva do cargo de diretor-presidente, o seu substituto será o diretor superintendente, que apresentará a sociedade até a primeira Assembleia Geral Ordinária, que elegerá o novo presidente, outorgando-lhe o mandato pelo restante do tempo que cabia ao substituto exercer. Parágrafo 2.º) — Vagando-se em definitivo qualquer outro cargo da diretoria o diretor presidente, designará o substituto, o qual exercerá o mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária, competindo a esta eleger o substituto definitivo com mandato pelo tempo que restava ao substituto exercer. — Artigo 12.º) — Compete ao Diretor presidente: a) — Declarar instaladas as Assembleias Gerais e presidir as reuniões da diretoria; b) — convocar o Conselho Fiscal quando necessário; c) — representar a Sociedade em juízo ou fora dele, com as mais amplos poderes; d) — assinar as caufelas e ações da Sociedade, juntamente com outro diretor; e) — constituir procuradores em nome da sociedade, traçando-lhe os limites de suas atribuições; f) — compromissar, onerar, hipotecar, vender ou alienar, sob qualquer forma, no todo ou em parte, os bens imóveis da Sociedade ou os direitos relativos aos mesmos bens e quaisquer outros que constituem o patrimônio da Sociedade; g) — assinar, isoladamente todas as escrituras, contratos e mais documentos que obriguem a Sociedade; h) — elaborar o relatório anual da Sociedade, a ser apresentado à Assembleia Geral, submetendo-o, antes, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, acompanhado do balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas. — Artigo 13.º) — Compete ao Diretor Superintendente: a) — Administrar os negócios sociais de acordo com a orientação determinada pela Diretoria; b) — exercer os poderes constantes da letra "d" do artigo 12.º destes Estatutos, em conjunto com outro diretor; c) — substituir o diretor presidente em caso de vaga, nas condições estabelecidas no artigo 11.º parágrafo 1.º; — d) — assinar os papéis e os documentos de rotina. — Artigo 14.º) — Compete ao Diretor adjunto: a) — Colaborar na administração da Sociedade, exercendo as funções determinadas pela diretoria; b) — exercer os poderes constantes da letra "d" do artigo 12.º destes estatutos, em conjunto com outro diretor. Artigo 15.º) — Cada diretor responderá à Sociedade vinte (20) ações sociais, próprias ou não, em garantia de sua gestão. Capítulo IV — Dos atos que obrigam a Sociedade. — Artigo 16.º) — São obrigam a Sociedade os atos, contratos, escrituras e mais papéis que forem assinados: a) — pelo presidente ou pelo superintendente conjuntamente, ou por cada um deles juntamente com outro Diretor, quando se tratar de ações ou caufelas representativas do capital da Sociedade; c) — por um procurador, nos limites de suas atribuições. — Artigo 17.º) — A Sociedade confiará obrigatoriamente, todos os serviços técnicos e profissionais, a pessoas devidamente habilitadas, as quais terão ampla autonomia nos respectivos setores, de conformidade com a legislação vigente. — Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Artigo 18.º) — O Conselho Fiscal é composto de três membros e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos conseqüentemente nas atribuições fixadas na lei das sociedades por ações (Decreto Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940). — Parágrafo Único: — Os suplentes substituirão os membros efetivos quando convocados. Capítulo VI — Das Assembleias — Artigo 19.º) — As Assembleias serão presididas pelo Diretor-Presidente em exercício, que convocará um acionista para secretariar os trabalhos, ficando assim constituída a mesa. — Artigo 20.º) — A Assembleia Geral Ordinária se reunirá até o dia 30 de março de cada ano para o exame, discussão e deliberação sobre o balanço, relatório e demais contas da administração, parecer do Conselho Fiscal, competindo-lhe eleger os membros da diretoria e seus suplentes, e fixar-lhes os honorários. A Assembleia Geral extraordinária se reunirá sempre que for convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, na forma da lei. — Artigo 21.º) — Os acionistas que quiseram tomar parte nas Assembleias, deverão depositar as suas ações na sede social ou em estabelecimento bancário que for designado pelos anúncios de convocação, com antecedência de três

(3) dias, no mínimo. Capítulo VII — Do Balanço e da Distribuição dos Lucros — Artigo 22.º) — O ano social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de Dezembro de cada ano ser levantado o balanço geral da Sociedade. — Artigo 23.º) — Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão distribuídos: a) — cinco por cento (5%) no mínimo, para a constituição do fundo legal; b) — gratificações à Diretoria, empregados e auxiliares, a juízo da Assembleia Geral, que poderá criar outros fundos para fins diversos; c) — o restante será distribuído aos acionistas em forma de dividendos. — Parágrafo Único — As porcentagens atribuídas aos diretores somente serão pagas uma vez assegurada a distribuição de dividendos de 6% (seis por cento), no mínimo, aos acionistas. — Artigo 24.º) — Os dividendos não retirados dentro de cinco (5) anos, a contar da data de sua distribuição, reverterão em benefício da Sociedade. — Capítulo VIII — Disposições Gerais Transitórias — Artigo 25.º) — A Assembleia Geral determinará o modo de liquidação da Sociedade quando for o caso e elegerá um liquidante e o Conselho Fiscal para o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos vencimentos. — Artigo 26.º) — Excepcionalmente os mandatos da primeira diretoria e do primeiro Conselho Fiscal da Sociedade terão maior duração, vencendo-se em 31 de Dezembro de 1966 e 31 de dezembro de 1962, respectivamente.

Quinto: — Que os outorgantes e reciprocamente outorgados elegem como membro da primeira diretoria, com mandato até 31 de dezembro de 1966 os seguintes senhores: — Diretor Presidente, dr. Philipp Schmidt; Diretor Superintendente, Da. Magdalena Schmidt; e Diretor Adjunto Alexandre Illy, todos já qualificados nesta escritura, os quais terão em conjunto os honorários mensais de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) a serem distribuídos entre os seus membros na forma que a diretoria resolver; e elegem o primeiro Conselho Fiscal da Sociedade, com mandato até 31 de dezembro de 1962, de acordo com o prazo excepcional, previstos nas condições dos estatutos sociais, os senhores: Professor Paulino Baptista Conti, viúvo, economista, residente na Alameda Ribeirão Preto, 121 — Sr. Carlos Piva, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente à rua Francisco Leitão, 26 — apartamento 11 e Dr. Raul Muller Pereira da Costa, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente à rua Jesuino Paschoal n.º 90 — 6.º andar — apartamento 62 todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta Capital, como membros efetivos; e como suplentes os senhores Vatro Ladislau, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, domiciliado e residente à rua Silveira, 38, Av. Gomes Guimarães Júnior, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, domiciliado e residente à rua Bittencourt Rodrigues 23 — apto. 701 e o dr. Alvaro Roberto Mendes Gonçalves, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente à rua Lacte Assunção, 158, cabendo a cada conselheiro o honorário de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) relativo a cada parecer que emitir no exercício de suas funções. Sexto: Que eles outorgantes e reciprocamente outorgados, dão por empossados nos seus respectivos cargos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal retro enumerados. — Setimo: Que todas as despesas feitas pelo incorporador, Dr. Philipp Schmidt para a organização e constituição desta Sociedade, ficarão a cargo desta Sociedade em cujo benefício e interesse reverterem. Oitavo: Que eles — outorgantes e reciprocamente outorgados, declaram definitivamente constituída a pessoa jurídica "Administradora Schmidt Sociedade Anônima" cabendo à sua Diretoria promover os atos complementares da publicação e arquivamento na Junta Comercial do Estado de S. Paulo, deste instrumento público de sua constituição, proceder oportunamente ao levantamento de Capital em dinheiro depositado no Banco Cooperativa Mista de Crédito e Construção da Casa Própria Paulista, e dar início às suas atividades. E do teor seguinte o recibo do depósito retro referido. — Cooperativa Mista de Crédito e Construção da Casa Própria Paulista — Rua Aurora, 884 — São Paulo — Telefone ... 37-9426 — Caixa Postal, 8743 — Recibo Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) — Declaramos ter recebido da sociedade Administradora Schmidt S.A. em organização, com sede nesta Capital à rua 7 de Abril, 230 — 8.º andar, conjunto 636 para ficar depositado neste Banco em observância ao que dispõe a Lei que rege as sociedades anônimas e o Decreto

Lei n.º 5.366 de 1.11.1943, a quantia supra de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) correspondendo a 10% (dez por cento) do Capital Social, com que constituíram-se a referida sociedade. O dito depósito foi efetuado em conta especial, sem juros, e só poderá ser levantado depois de cumpridas as formalidades legais. O presente recibo vai passado em duas vias e extraído para os fins e na forma do disposto nos Decretos-Leis n.ºs. 2.627 e 5.956 de 26.9.1940 e 1.11.1943, respectivamente. (Em carimbo) "Cooperativa Mista de Crédito e Construção da Casa Própria Paulista" (viam-se duas assinaturas ilegíveis). Finalmente, na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito que outorgam e aceitam esta escritura em todos os seus termos, tal como nela se contém e declara. De como assim o disseram pediram-me e, pela distribuição a mim feita, lhes lavrei esta escritura, que lhes li, perante os testemunhas, acharam-na em tudo conforme, reciprocamente a outorgam, aceitaram e assinam, com as testemunhas, a todo ato presentes, que são: Alcibíades Mendes e Aristides Paes de Almeida, brasileiros, casados, escreventes de cartório, meus conhecidos, domiciliados nesta Capital e residentes à Av. Jurucê, 477 e à rua Bom Pastor, 1.626, respectivamente. Vai esta selada com os emolumentos do Estado, nêles incluídos os referentes à distribuição e com os referentes à aposentadoria, todos afinal colados e inutilizados, sendo que o selo fiscal, na importância de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) será pago por verba dentro do prazo legal, do que dou fé de tudo. — Eu, Gregório de Oliveira, escrevente habilitado, a escrevi. Eu, Norberto Acácio França, 5.º Tabelião, a subscrevo. (a) Philipp Schmidt — Magdalena Schmidt — Alexandre Illy — Dionysius Klobusitzky — Gil Prestes Bernardes — Carlos Stur — Karl Stur — Johan Wilhelm Masin — Johan Franciscus Wilhelm Anton Masin — Fritz Rutz — Alcibíades Mendes — Aristides Paes de Almeida (Estão colados e inutilizados os selos estaduais correspondentes e emolumentos e os de taxa de aposentadoria dos servidores da Justiça, todos devidos pela presente escritura). Anotação: O selo proporcional devido por esta escritura, no valor de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) foi pago pela verba n.º 299, de hoje, colada à margem com a respectiva guia. São Paulo, 14 de novembro de 1961. (a) Norberto Acácio França, 5.º Tabelião. Nada mais. Data supra. Eu, (a) Norberto Acácio França, 5.º Tabelião, a conferi, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho da verdade, (a) Norberto Acácio França.

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
Certidão

CERTIFICO que "ADMINISTRADORA SCHMIDT S.A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número 193.669, por despacho da Junta Comercial em sessão de 19 de dezembro de 1961, a Escritura Pública de constituição lavrada nas Notas do 5.º Tabelião desta Capital, L. n.º 976, Fls. 122v., datada de 14 de novembro de 1961, na qual vêm transcritos os estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo 19 de dezembro de 1961. Eu, Geny Salla, escriturária, a escrevi, conferi e assino: (a) Geny Salla. — E eu, Clyde Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino: (a) Clyde Maria Forte. — Visto: (a) Clyde Maria Forte. (259.311 — Cr\$ 16.470,00)

CARTEIRA PERDIDA

Declaro haver-se extraviado a carteira modelo 19, Rez. Geral n.º 1.433.826.
São Paulo, 6 de dezembro de 1961.
Giuseppe Tonetti
(270.311 — Cr\$ 240,00) (6-9-10)

IMOBILIÁRIA IMAS

Extrato para registro no cartório Adalberto Netto — Largo do Tesouro, 30

Por documento particular de 2 de janeiro de 1962, Messias Antonio da Silva e Suraya Sahd Lantini constituíram uma sociedade, com sede nesta Capital, sob a denominação de Imobiliária Imas, tendo por objeto compra e venda de imóveis e corretagens. O capital social é de cinquenta mil cruzeiros dividido em partes iguais entre os sócios. O prazo de duração é indeterminado. (270.317 — Cr\$ 450,00) (6)

COMPANHIA MECÂNICA ITAUNA S/A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1961

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, em sua sede social à rua de São Bento, 500 — 10.º andar, às dezesseis horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os acionistas da Companhia Mecânica Itauna S/A., representando número legal, conforme consta das assinaturas do livro de Presença dos Acionistas. Assumindo a presidência da mesma por aclamação, o acionista Dr. Jorge de Andrade, declarou desde logo aberta a sessão e convidou-me, a mim, João Climaco Brasilense, para Secretário. Iniciando os trabalhos, o sr. Presidente declarou instalada a assembleia geral extraordinária, a qual fôra regularmente convocada por editais, de 2.ª convocação publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" nos dias 19, 22 e 23 de novembro de 1961 e na "Gazeta Mercantil" nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 1961, visto que a assembleia geral extraordinária convocada para 14 de novembro passado, conforme editais dessa primeira convocação publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 1961 e na "Gazeta Mercantil" nos dias 13, 14 e 16 de outubro de 1961, não foi realizada por falta de número legal. Pelos presentes foi dispensada a leitura dos editais de convocação em virtude de ser o seu teor do conhecimento de todos e cuja finalidade era deliberar sobre uma proposta da diretoria para aumento do capital social, alteração dos estatutos sociais e assuntos diversos de interesse social. Em seguida o sr. Presidente determinou a mim, Secretário, que procedesse a leitura da Proposta da Diretoria para aumento do capital social e do Parecer do Conselho Fiscal sobre a dita proposta, o que fiz em voz alta, ouvido por todos os presentes, estando ditos documentos concebidos nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria de Aumento de Capital — Senhores acionistas: Facultando a Lei n.º 3.470 de 28 de novembro de 1958, em seu Artigo 83 e parágrafos, o aumento de capital por incorporação de Reservas, vimos propor-lhes a capitalização de Cr\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros), tomada do saldo da conta "Lucros não Distribuídos", escriturados até 31-12-1960 como "reserva tributada", como efetivamente já o foi, ficando tal aumento sujeito à taxaço excepcional de 15% de imposto de renda, pagável em 10 (dez) prestações mensais, tudo de conformidade com a citada lei, artigo e parágrafos, devendo os srs. acionistas receber ações novas na proporção das que possuem em função do capital atual. Em conseqüência, deverá pela assembleia que se reunir, ser feita a alteração do Art. 5.º dos Estatutos Sociais, o qual passará a ter a seguinte redação: Art. 5.º — "O capital social da Companhia é de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) ações". São Paulo, 30 de outubro de 1961 — A Diretoria — Parecer do Conselho Fiscal — "Os abaixo assinados, membros em exercício do Conselho Fiscal da Companhia Mecânica Itauna S/A., reunidos em sua sede para examinar a Proposta da Diretoria dirigida aos srs. acionistas no sentido de promover o aumento do capital social da Companhia, de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), nos termos da Lei 3.470 de 28 de novembro de 1958, em seu artigo n.º 83 e parágrafos, aumento este de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) a ser constituído por incorporação de reservas, como facultada a citada Lei, opinam unanimemente que o aumento de capital ora proposto, na forma exposta na proposta em exame, corresponde plenamente aos interesses e conveniências da Companhia, e são de parecer que dita proposta merece a aprovação dos srs. acionistas. São Paulo, 30 de outubro de 1961. (a) Dr. Fernando E. Lee — Diva Cnaças de Souza — Cecil Bradford". Fina a leitura o sr. Presidente pôs em discussão a proposta da Diretoria para o aumento do capital social e não tendo qualquer dos acionistas presentes apresentado objeções, foi a mesma submetida a votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade, pelo que o sr. Presidente proclamou aumento do para Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) o capital social da Companhia, na forma da proposta da Diretoria, que acima foi bem e fielmente transcrita. Passando ao segundo item da ordem do dia, que diz respeito à alteração de dispositivo estatutário, o sr. Presidente pôs em discussão a matéria, também constante da proposta da Diretoria, por pertinente à alteração do capital social e como também nenhum dos presentes tomasse a palavra, foi